

# Racionamento hídrico e biopolítica: uma análise do poder de controle da água potável na distribuição hídrica na cidade do Recife

*Water rationing and biopolitics: an analysis of the power to control drinking water in hydric distribution in the city of Recife*

Renata Celeste<sup>1</sup>

Matheus H. de S. Mendonça<sup>2</sup>

**Resumo:** O Estado de Pernambuco arrasta uma crônica deficiência na distribuição de água potável. Atualmente a distribuição hídrica ainda deficitária, apresenta um problema empiricamente notável de isonomia, o qual perfaz-se na incidência do regime de racionamento: somente bairros economicamente desfavorecidos sofrem com os efeitos da atuação desta técnica, não recebendo fluxo constante de água da rede geral, mormente as Zonas Especiais de Interesse Social. Não obstante o racionamento, em um fundamento elementar, visar a garantia de acesso a todos, por igual limite máximo, a determinado recurso alimentar finito, o uso do racionamento na cidade do Recife tem sido perpassado por um recorte socioeconômico. Assim, quando se entende o acesso à água potável como um direito humano proporcionador do gozo de outros tantos, a distribuição desigual assume caráter vilipendiador. A noção de água como essência da vida, de tal modo a confundirem-se vida e água nos seres vivos, força a concluir que controlando a água, controla-se a vida de determinadas populações. Nesta perspectiva, pensou-se em uma razão biopolítica por excelência. Diante disso, o objetivo desta pesquisa é investigar a ocorrência de operações biopolíticas na distribuição hídrica na cidade do Recife, por meio de pesquisa de campo em um conjunto de bairros com deficiência em tal serviço, buscando compreender qual papel exerce o racionamento nessas operações de gestão da vida. Dessa forma, tem-se Michel Foucault como marco teórico, adotando-se o método dedutivo e fazendo uso de uma análise qualitativa, concluindo que o regime de racionamento da distribuição de água potável na cidade do Recife é um regime de razão biopolítica.

**Palavras-chave:** Água. Racionamento. Direito humano. Biopolítica. Recife.

**Abstract:** The estate of Pernambuco drags a chronic deficiency in the distribution of drinking-water. Currently the still deficient water

---

<sup>1</sup> Doutora em Direito pela Universidade Federal de Pernambuco (UFPE); mestra em Filosofia do Direito pela Universidade Federal de Pernambuco (UFPE); Professora do Mestrado da Faculdade Damas da Instrução Cristã (FADIC).; Coordenadora Adjunta do curso de Direito da Faculdade Damas da Instrução Cristã (FADIC); Professora Orientadora do Grupo de Pesquisa e Iniciação Científica “O Cogito e o Impensado: estudos de direito, Biopolítica e subjetividades”(FADIC); Membro da Comissão de Direito e Diversidade da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional de Pernambuco (OAB-PE) e Servidora do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco (TJ-PE)..

<sup>2</sup> Bacharel em Direito pela Faculdade Damas da Instrução Cristã (FADIC).

distribution presents an empirically remarkable problem of isonomy, which is the incidence of the rationing regime: only economically disadvantaged neighborhoods suffer from the effects of this technique, not receiving constant flow of water from the public system, especially the *Zonas Especiais de Interesse Social*. Notwithstanding rationing, on an elementary basis, to ensure access to all, by an equal upper limit, to a given finite food resource, the use of rationing in the city of Recife has been permeated by a socioeconomic framework. Thus, when access to drinking water is understood as a human right that provides for the enjoyment of so many others, the unequal distribution assumes vilifying feature. The notion of water as the essence of life, in order to confuse life and water in living beings, forces us to conclude that controlling water, the life of certain populations is controlled. From this perspective, one thought of a biopolitical reason par excellence. Therefore, the objective of this research is to investigate the occurrence of biopolitical operations in water distribution in the city of Recife, through field research in a set of neighborhoods with disabilities in such a service, seeking to understand what role rationing plays in these life management operations. Thus, we have Michel Foucault as a theoretical framework, adopting the deductive method and making use of a qualitative analysis, concluding that the rationing regime of drinking water distribution in the city of Recife is a biopolitical reason regime.

**Keywords:** Water. Rationing. Human right. Biopolitics; Recife.

## 1. Introdução

A água é, sabidamente, uma substância química que possibilita o surgir e o perpetuar da vida; da vida humana em especial, vencendo o aspecto fisiológico e permitindo outros passos. No entanto, apesar de sua abundância, o amplo acesso e a distribuição isonômica de água potável perfazem-se em um problema de amplitude mundial. Segundo a *World Health Organization* (WHO) e a *United Nations Children's Fund* (UNICEF), em seu Relatório Conjunto de 2017, havia cerca de 2,1 bilhões de pessoas sem acesso à água potável no mundo ainda no ano de 2015, das quais 1,3 bilhões têm acesso a *serviços básicos* e 263 milhões acessam somente *serviços limitados* (WHO e UNICEF, 2017, p. 24), isto é, quando há sistema

de encanamento e instalações hidráulicas nos lares, mas não há água (WHO e UNICEF, 2017, p. 9), ou, ao menos, seu fornecimento não é ótimo.<sup>3</sup>

Não obstante, a abundância de água não sinônimo de ausência de problemas hídricos de qualidade do líquido em si e de sua distribuição à população. A escassez é, sobretudo, da água especialmente potável, isto é, própria e possível ao consumo humano e livre de quaisquer riscos imediatos e de longo prazo no decorrer da vida (WHO, 2011, p. 1).

Em razão disso, a Assembleia Geral das Organizações Unidas, por meio das Resoluções 64/292 e 70/169, em julho de 2010 e em dezembro de 2015, respectivamente, reconheceu o direito a água potável e ao saneamento como direitos humanos essenciais ao pleno desfrute da vida e de todos os direitos humanos, além de distingui-los. Muito embora o direito à água, mormente ao seu acesso próprio ao consumo humano e conveniente ao saneamento, não se encontre expressamente elencado como direito fundamental na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, não se exime o Estado brasileiro do dever de cumpri-lo e efetivá-lo como direito humano internacionalmente reconhecido.

Assim, o direito à água potável posiciona-se como um componente central do núcleo da dignidade da pessoa humana, na medida em que, este um direito que possibilita o acesso à outros tantos outros direitos humanos de importâncias inestimáveis e, na inversão proporcional, sua ausência, acesso limitado e racionamento arbitrário, implicam no vilipêndio de uma rede múltipla e significativa de direitos, tais como o direito à uma existência digna, à saúde, à habitação, à cidade e, em medidas mais profundas, à infância, e, até mesmo, contrapõe-se à igualdade de gênero. O direito à água potável é, então, ludicamente, como um prisma: uma vez iluminado, irradia outros múltiplos feixes de luz na existência humana.

---

<sup>3</sup> Os chamados serviços básicos – “*basic services*” – são definidos como “*availability of a handwashing facility on premises with soap and water*”; já os serviços limitados – “*limited services*” – são definidos como “*availability of a handwashing facility on premises without soap and water*” (WHO e UNICEF, 2017, p. 9).

A água apresenta-se como um recurso finito, não renovável, porém, esta finitude se mostra especialmente acentuada quando se fala em água potável. É nesse sentido que aparece o racionamento como ato administrativo e o racionar enquanto o ato de dividir, repartir e distribuir em rações, porções, limites de maneira controlada e calculada determinado alimento – entendido em sentido amplo; neste caso a água potável. Portanto, esse ato de racionar, na apontada acepção ideal, visa garantir, por meio do controle distributivo, uma ração igualitária a todos, a fim de que aqueles sob seu regime e que fazem jus ao alimento racionado, obtenham e utilizem determinado recurso importante ou imprescindível ao seu bem viver ou, até mesmo, a sua sobrevivência. Esse recurso alimentar é, abalizadamente, finito.

Nessa esteira, surge a distribuição e fornecimento de água nas urbes mundo à fora, e, fulcro do presente trabalho, o da cidade do Recife, capital do estado brasileiro de Pernambuco, o qual é destaque nacional em deficiência distributiva e de isonômica. É a partir dessa problemática que o presente trabalho lança-se a apontar questões mais profundas e ainda nebulosas, perguntando-se se o racionamento hídrico no Recife opera como um instrumento da razão biopolítica. Portanto, toma-se por objetivo da presente pesquisa, a investigação de ocorrências de operações biopolíticas na distribuição hídrica na cidade do Recife. Valendo-se, para tanto, de pesquisa de campo, feita com questionário semiestruturado, realizada com moradores de algumas das chamadas Zonas Especiais de Interesse Social – doravante ZEIS.<sup>4</sup>

Nesse sentido, adota-se Michel Foucault enquanto marco teórico, mormente sua concepção de biopolítica. Ainda, utiliza-se do método dedutivo, partindo de uma sequência didática da compreensão geral de

---

4 Segundo a Lei Municipal da cidade do Recife de nº 16.176/96, as Zonas Especiais de Interesse Social "são áreas de assentamentos habitacionais de população de baixa renda, surgidos espontaneamente, existentes, consolidados ou propostos pelo Poder Público, onde haja possibilidade de urbanização e regularização fundiária" e, por isso, demandam "tratamento especial na definição de parâmetros reguladores de uso e ocupação do solo".

biopolítica, sua pertinência ao racionamento, passando pela localização e funcionalidade do abastecimento de água recifense, e, chegando por fim, à análise qualitativa de depoimentos colhidos e realizando-se a inferência com o marco teórico.

## 2. A razão biopolítica: controle de água e gestão da vida

O poder foi algo sobre o qual se debruçou o filósofo francês Michel Foucault, em um, pode-se dizer, segundo momento de sua produção filosófica, chamada de genealogia do poder, a partir do início da década de 1970, fazendo pois uma história das práticas; uma destas práticas são, exatamente, as relações de poder. Para tanto, o filósofo francês se pergunta não sobre a legitimidade do poder ou quem o domina ou por que o faz, mas sim como agem os mecanismos de poder sobre os sujeitos, como, através deles, se dá a sujeição.

Nesse ínterim, Foucault discorda da chamada teoria jurídica clássica do poder,<sup>5</sup> na qual o poder é considerado um direito do qual se seria possuidor o soberano, tal qual de um bem, podendo ser transferido e alienado mediante ato jurídico. Ao contrário, o poder para o filósofo é algo que “se exerce e só existe em ato [...], não se dá, nem se troca, nem se retoma” (FOUCAULT, 2016, pp. 13-15): o poder é um exercício. Encontrando-se, o poder, portanto, não somente concentrado em uma hierarquia rígida, encabeçada pelo soberano ou pelo Estado, mas também nas múltiplas relações entre os indivíduos.

A partir disso, o filósofo francês pôde perceber uma mudança, “[...] uma transformação no modo de organizar e gerir o poder” (CAPONI, 2014, p. 28), iniciada já no fim do século XVII, afirmada no século XVIII e

---

5 Por teoria jurídica clássica do poder pode-se entender os contratualistas que trataram do Estado e da soberania após Nicolau Maquiavel (1469-1527), especialmente Thomas Hobbes (1588-1679) com sua obra *Leviathan* de 1651, cujo tema central é o contrato social constituinte de um poder soberano absoluto (o Estado), o qual concentraria o poder em si para opor-se ao chamado estado de natureza guiado pela guerra de todos contra todos (*Bellum omnium contra omnes*).

confirmada enquanto razão de gerência no início do século XIX. Foi nesse sentido que Foucault pensou o que chamou de biopoder, conceituado pelo próprio como sendo “o conjunto dos mecanismos pelos quais aquilo que, na espécie humana, constitui suas características biológicas fundamentais vai poder entrar numa política, numa estratégia política, numa estratégia geral de poder” (FOUCAULT, 2008b, p. 3).

Sendo, pois, estes mecanismos de poder, “[...] parte intrínseca de todas essas relações [de poder], são circularmente o efeito e a causa delas [...]” (FOUCAULT, 2008b, p. 4), mesmo que sejam diferentes os mecanismos, na mesma medida que são diferentes as variadas relações de poder. A exemplo pertinente da relação *provedor-dependente*, que, por demais paternalista, garante a controle e a subordinação dos dependentes, quaisquer que sejam os abusos que venha a cometer o provedor. Tal relação é a que se percebe na – também relação jurídica e econômica – entre a Companhia Pernambucana de Saneamento – doravante Compesa ou simplesmente Companhia – e as populações das ZEIS, submetidas ao regime de racionamento da água potável.

Esse dito biopoder possui, então, duas faces surgidas em momentos distintos e consecutivos, mas não excludentes, pelo contrário, complementares, maximizadoras mútuas, quais sejam, o poder disciplinar e a biopolítica; sendo essa última o suporte teórico fundamental da presente pesquisa, surgida especificamente nos “[...] fins do século XVIII e inícios do século XIX” (CAPONI, 2014, p. 28), segundo o filósofo francês (FOUCAULT, 2017, p. 150); (*idem*, 2016, p. 203).

A biopolítica é um termo que pode ser conceituado como um conjunto de práticas de governo, efetivadas em técnicas científicas e políticas, exercidas sobre os corpos biológicos, isto é, sobre o ser humano enquanto ser vivente, e os aspectos vitais da população ou, sumariamente como escreve Agamben, é “o ingresso da *zoé* na esfera da *pólis*” (2007, p.12).

É, portanto, um governo da vida; uma política de gestão da mera vida biológica, calcado na lógica de *fazer viver, deixar morrer*. Nesse sentido, a biopolítica funciona enquanto razão governamental, isto é, enquanto racionalidade, na medida em que passa a operar o Estado a gerência da vida biológica das populações por meio de cálculos, de previsões, de estatísticas, de opostos e oposições separados pela lógica do *fazer viver, deixar morrer*, tal como “*provedor-dependente*” e “*Administração Pública-administrados*”.

Nesse sentido, Foucault “[...] entendia por isso [por biopolítica] a maneira como se procurou, desde o século XVIII, *racionalizar* os problemas postos à prática governamental pelos fenômenos próprios de um conjunto de viventes constituídos em população [...]” (FOUCAULT, 2008a, p. 431, grifo nosso). É, portanto, um movimento político, uma entrada das questões biológicas das populações na esfera política.

A biopolítica, importa dizer, difere-se do poder disciplinar, igualmente percebido por Foucault, na medida em que esse mira o indivíduo enquanto ser múltiplo e aquela as populações enquanto imprevisíveis. Esta quer garantir uma disciplina ao corpo do sujeito, enquanto a primeira almeja a majoração da vida das populações pela regulamentação e controle de previsão de seus aspectos biológicos, vitais e, por que não, mais íntimos.

O objetivo primeiro da biopolítica, é, assim, o *fazer viver*, bem entendido nesta maximização da vida biológica. Tal razão o persegue por meio da previsão cuidadosa e melhoramento regulador das saúdes e potências das populações; em suma: a biopolítica visa majorar a vida regulada. O fornecimento público de água, isto é, o abastecimento hídrico enquanto serviço público, pode-se pensar, cumpre bem esse papel.

No encaixo dessa lógica – do *fazer viver* – quanto mais pessoas com acesso a água, quanto mais acesso à água tiverem as pessoas,<sup>6</sup> mais saudáveis e úteis serão. Inclusive, no sentido do saneamento, “as pressões

---

<sup>6</sup> A diferença é sutil, mas quer-se pensar nas pessoas que não têm acesso ao abastecimento da rede geral e passam a tê-lo e nas pessoas que o tendo, dele não usufruem com a constância ou por tempo suficiente.

que se exercem sobre a higiene das famílias” (FOUCAULT, 2016, p. 211), são elencadas por Foucault como um dos mecanismos regulamentadores da biopolítica, junto de outros serviços públicos como a segurança, por exemplo.

Isto é, interessa ao Estado a utilização de seus mecanismos de poder para promover a vida saudável de sua população e assim possibilitar a extração ótima de suas forças. Nota-se, porém, que a biopolítica não se compõe como algo maléfico de *per se*, mas sim, algo de fácil compatibilidade e utilidade aos fins de regulação e majoração notados e anotados por Foucault, bem como apontados no presente texto no âmbito do fornecimento de água potável. Assim, a problemática da relação biopolítica-acionamento hídrico, se centra na finalidade e nos objetos daqueles que, no exercício de poderes-chave desta relação, valem-se da gestão da água potável com *animus lucrandi* da situação de racionamento em que são postas as populações das ZEIS.

No entanto, parece um tanto estranho e paradoxal demais que algo de tamanha essencialidade à prática, ao exercício, e propício à lógica do *fazer viver*, isto é, algo eminentemente vital como o acesso constante à água potável, algo que, ao menos em tese, deveria ser caro ao Estado e ao empresariado, operadores da racionalidade biopolítica, não é por eles conduzido de modo ótimo. Isto é, se apresenta demasiado contraditório que lógica da biopolítica comporte duas ações antagônicas e concomitantes, como *fazer viver e deixar morrer*.<sup>7</sup>

É diante desse incômodo, *mutatis mutandis*, que Foucault vai se perguntar: “como esse poder que tem essencialmente o objetivo de fazer viver pode deixar morrer?” (FOUCAULT, 2016, p. 214). Ou, reformulando ao contexto da presente pesquisa: como que o controle da água, que tem

---

7 Nesse sentido, há alguns que falam não em biopolítica, mas em tanatopolítica (tanato é a palavra para morte em grego clássico), cuja lógica de operação é o fazer viver, fazer morrer, o que, por certo, aumenta ainda mais o paradoxo e, com ele, deixa ainda mais intransponível o abismo que separam os que merecem viver e os que merecem morrer, na lógica tanatopolítica. Outros, em sentido semelhante, falam em necropolítica. Cf. MBEMBE, Achille. **Necropolítica**. São Paulo: N-1 Edições, 2018.

essencialmente o objetivo de prover e manter a vida – e por consequência carrega a potência de melhorá-la –, pode ser deficitário ao ponto de deixar morrer?<sup>8</sup>

A respostas que Foucault encontra à esse aparente paradoxo, está naquilo que chama de racismo de Estado, o qual não é um “[...] racismo propriamente étnico, mas o racismo de tipo evolucionista, o racismo biológico [...]” (FOUCAULT, 2016, p. 220). É por meio do racismo de Estado, pela ideia de diferenças determinantes e hierarquizantes entre as populações, que se produz um corte ou recorte entre aqueles que merecem viver e aqueles que devem ou podem morrer.

Então, a biopolítica cuida da maximização da vida biológica, mas apenas de alguns, melhor, de algumas populações, localizadas em áreas específicas da cidade. Por isso, aos outros para lá da linha de corte socioespacial é dada a exposição à morte. Assim, inimigo não mais é somente elegido por critérios comportamentais como no início do século passado,<sup>9</sup> mas também por critérios sociais e econômicos. Dessa forma, os mecanismos de produção de inimigos e os mecanismos operacionais da biopolítica, tal como o direito, são bem mais sutis e difusos do que declarações e estigmas.

Portanto, o racismo de Estado é aquilo que permite o tratamento diferenciado entre as populações, expondo uns à morte em detrimento de outros, pois que “essa é a primeira função do racismo: fragmentar, fazer censuras no interior contínuo biológico a que se dirige o biopoder” (FOUCAULT, 2016, p. 214). Por isso, então, que a biopolítica opera com “[...] a noção de ‘população’”, ela “lida com a população” (FOUCAULT, 2016, p.

---

8 Necessário se faz dizer que ao tratar ou referir-se a morte e ao deixar morrer na presente pesquisa não o faz somente em sentido estrito, mas também e sobretudo num sentido figurado, da morte em vida, da morte parcelada, das vidas racionadas.

9 Foucault nos dá o exemplo da sociedade soviética pós-Revolução de 1917, na qual passou-se a perseguir não somente os inimigos da classe operária, mas também todos aqueles que pusessem em risco a própria existência sã da sociedade soviética de modo geral: o doente, o louco, o transviado, o homossexual etc. (2016, p. 70).

206), e, da mesma forma, a distribuição de água potável pela rede geral não se realiza individualmente, mas sim de modo geral, em populações.<sup>10</sup>

Nesse sentido, como já dito o espaço da cidade passa, com o biopoder, a ser um meio pelo qual age o poder, bem como a ser a razão motivacional de seu exercício sobre as populações. As divisões, inclusive das próprias ZEIS, são baseadas ou frutos das relações poder econômico e social, bem entendido como *capital cultural* de Bourdieu, incluído naquele, já que “a riqueza nunca age apenas como riqueza” (BOURDIEU, 2014, p. 259). Portanto, tais segregações não são mais baseadas somente em aspectos comportamentais das populações excluídas: o capital passa a ser usado como propulsor de diferenciações biológicas.

A cidade é então dividida, recortada e perpassada por linhas múltiplas, não somente para fins administrativos, mas também e sobretudo para fins de circulação, a qual, por sua vez, visa garantir sua contraface, a rigidez ou uma rigidez, uma concentração microcós mica em determinados espaços das cidades. Sobre isso, falando do sonho de Le Maître, Foucault diz que “[...] essa ideia da eficácia política da soberania está ligada aqui a ideia de uma intensidade das circulações: circulação das ideias, circulação das vontades e das ordens, circulação comercial também.” (FOUCAULT. 2008b, p. 20). Bem como, acrescenta-se, circulação das pessoas e dos recursos, bem entendidos no contexto de controle empresarial, como riquezas e produto vendáveis.

Portanto, por meio da gestão de certas circulações no macrocosmo da cidade, garante-se exatamente a não circulação de determinados bens, capitais, serviços públicos ou recursos, tal como a água potável em áreas estratégicas da urbe. O racionamento pode ser entendido então, como esse garantidor da soberania ao mesmo tempo dos bairros privilegiados e do Estado enquanto empresa prestadora do serviço de abastecimento hídrico. A

---

10 A Comesa divide a cidade do Recife em áreas especialmente designadas para fins de abastecimento hídrico, não necessariamente confusos com os bairros, mas sim a partir de técnicas do sistema de abastecimento.

divisão espacial, então, ganha qualificação socioeconômica, na medida em que fomenta e se sustenta a partir de tais segregações e impedimentos de acessos variados.

Não tanto nesse sentido, mas, de toda sorte, à ele enveredado, Foucault vai identificar um desequilíbrio inato no direito de vida que exercia ou exerceu a figura do soberano, no *fazer morrer, deixar viver*. Pois, este direito de vida é, em verdade, o de morte e que sempre pende para esse lado fatal, configurando, por conseguinte, “[...] uma dissimetria flagrante.” (FOUCAULT, 2016, p. 202). Tal desequilíbrio, no entanto, não desaparece na lógica do *fazer viver, deixar morrer*, quando enxerga-se a partir do racismo de estado, uma administração pública ou antes um poder público que direciona uma política de racionamento à determinadas populações.

O *deixar morrer* é um exercício do direito de matar, o qual, é exercido não mais da forma ativa ou positiva de outrora – o direito do gládio –, mas sim, negativamente: as populações são largadas e deixadas, ou ainda, são expostas à uma morte indireta. Foucault entende que esse direito de morte do *deixar morrer*, não se limita ao “assassínio direto”, mas sim e, talvez, sobretudo, o “assassínio indireto: o fato de expor à morte, de multiplicar para alguns o risco de morte ou, pura e simplesmente, a morte política, a expulsão, a rejeição, etc.” (FOUCAULT, 2016, p. 216).

Nessa esteira, também pode-se pensar segregação urbana de modo interseccional, não isolada, mas sim atravessada por razões que ultrapassam a própria geografia citadina, a exemplo do controle biopolítico por meio do fornecimento de água potável. É dessa morte em vida que se trata no presente trabalho; preparada e sustentada a partir da relação entre a gestão da água potável e a racionalidade biopolítica.

### 3. O racionamento hídrico pernambucano

No Brasil a titularidade da prestação do serviço público de abastecimento de água é de exclusividade dos Municípios, com exceção das

chamadas Regiões Metropolitanas,<sup>11</sup> onde a competência é solidária entre estes e os Estados (BRASIL, 2013). Tal titularidade é meramente da concessão da prestação desse serviço público em questão a terceiros, isto é, às empresas de economia mista, não do recurso hídrico em si.

Isso por que antes da promulgação da citada Constituição de 1988, ainda na década de 1970, começou-se a instituir-se no Brasil empresas privadas de capital misto, sob a forma de Sociedade Anônima, para prestar os serviços públicos de abastecimento de água e saneamento em vários dos Estados do país. Constituiu-se no total vinte e sete companhias estaduais de saneamento, o equivalente a uma companhia para cada Estado da Federação mais o Distrito Federal, modelo que, apesar das reformas e reestruturações, permanece vigente até hoje. De tal modo que não é a Administração Pública quem presta os serviços de abastecimento hídrico e esgotamento sanitário diretamente, mas sim, de modo indireto por meio das ditas companhias estaduais de saneamento básico ou CESBS.

No Estado de Pernambuco a concessão de tal serviço é feita à Compesa, permitida ser constituída em 1971 pela Lei Estadual nº 6.307, editada pelo Poder Executivo do Estado de Pernambuco, apresentando-se sob a dita forma de Sociedade Anônima, de capital misto e aberto, composto por ações, dentre as quais o Governo do Estado de Pernambuco detém a maioria, posando como sócio majoritário e exercendo o controle acionário (COMPESA, 1995, p. 8 e 10). Tal concessão é classificada por Carvalho Filho como comum (2016, p. 496), o que significa que os recursos de tal empresa provêm de uma tarifa paga mensal e individualmente pelo usuário: a taxa por consumo de água potável. A relação comercial *provedor-dependente*, está assim caracterizada pelo elo que a sustenta: a água potável funcionando como um bem de mercado.

---

11 Nos termos do parágrafo 3º do artigo 25 da Constituição da República Federativa do Brasil, regiões metropolitanas são “aglomerações urbanas e microrregiões, constituídas por agrupamentos de municípios limítrofes, para integrar a organização, o planejamento e a execução de funções públicas de interesse comum”.

Pernambuco localiza-se na Região Nordeste do Brasil, a qual possui quatro sub-regiões que dão lugar ou se originam de quatro tipos climáticos diferentes, sendo o sertão o mais predominante daqueles, devido prevalência do clima tropical semiárido na região. O sertão é uma região seca e interiorana, afastada da costa, possuindo um índice pluviométrico relativamente pequeno, mas, por outro lado, com um significativo índice de evaporação, o que resulta em seca crônica, com raras tréguas.

A região nordeste é historicamente assolada por prolongadas secas e períodos de escassez e estiagem. Talvez por isso, mas não somente, figura como uma das regiões mais pobres e desgastadas do país. Em razão desse quadro de aparente inescapabilidade, o abastecimento de água na região, sempre encontrou na escassez e na ausência de água seu principal impedimento. Essa é a realidade da maioria dos Estados nordestinos, que, no entanto, não têm, salvo o Estado do Piauí, nenhuma de suas outras oito capitais afastadas da costa.

Sabe-se que essa proximidade das capitais ao mar não implica necessariamente em um bom acesso à água para distribuição nas capitais ou regiões metropolitanas. Pois que a abundância hídrica não implica em boa distribuição nem toma contornos de amplo acesso à água, necessariamente. Conforme o divulgado no seu Diagnóstico dos Serviços de Água e Esgotos de 2017, o Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento – doravante SNIS (2019), ligado à Secretaria Nacional de Saneamento do Ministério do Desenvolvimento Regional, a Região Norte apresenta o pior índice das macrorregiões em atendimento com água e coleta de esgoto, 57,5% e 10,2%, respectivamente. Seguido pela Região Nordeste, que marca 73,3% em atendimento de água e 26,9% em atendimento de coleta de esgoto, segundo o mesmo Diagnóstico (2019, p. 41).

Assim, é possível afirmar que maior seja a vulnerabilidade socioeconômica, mais devastadores são as incidências da falta de abastecimento e saneamento, funcionando, “desse modo, [como] causa e

consequência dessa realidade” (IDS *et al*, 2018, p. 14). Podendo-se concluir preliminar e pontualmente, que não é a escassez ou abundância que determina a qualidade ou o índice de acesso da população à água, necessariamente.

No entanto, quando se trata de racionamento em específico, cerne do presente trabalho, este posicionamento se inverte entre as duas Regiões. Segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – doravante IBGE –, em sua última Pesquisa Nacional de Saneamento Básico, “as regiões com maior ocorrência desse tipo de problema foram a Nordeste [com 40,5% dos municípios sob regime de racionamento] e a Região Norte [com 24,9% dos municípios sob regime de racionamento]” (2010, p. 39). A referida pesquisa ainda fez questão de destacar que “na Região Nordeste, chama a atenção o conjunto de municípios dos Estados de Pernambuco”, o qual possui 77,3% dos seus municípios sob regime de racionamento, incluindo sua capital, Recife (2010, p. 39).

A posição do Estado de Pernambuco como destaque nacional e regional na má qualidade de seu serviço público prestado, somente é reforçada ao cruzarmos com estes, outros dados. O IBGE, na mesma Pesquisa citada anteriormente, identificou que, de fato, a causa de maior frequência para o racionamento de água em âmbito regional (nordeste) e nacional, são problemas relacionados à seca/estiagem (50,5%), seguido de sua consequência natural, a insuficiência de água no manancial (39,7%); após, a deficiência na produção (34,5%); e, por fim, mas não menos importante, a deficiência na distribuição (29,2%) (2010, p. 39).

Na Região Nordeste, o Estado de Pernambuco somente fica atrás do Estado da Bahia em número de municípios com racionamento, com 143 e 147, respectivamente cada. Embora a disputa seja acirrada, quando se olha para os números absolutos de municípios observa-se que na Bahia existem 417 e em Pernambuco 185, o que totaliza os já mencionados 77,3% dos seus

municípios sob regime de racionamento, enquanto na Bahia somam-se apenas 35,2%.

Não obstante, o que chama atenção é o fato de que a maior causa na Bahia para o racionamento é, de fato, a *seca ou estiagem* (20,1%), de mesmo modo que o restante dos estados da Região, em conjunto com a insuficiência de água no manancial. O que, ressalta-se, encontra paridade com a realidade geográfica e climática da Região Nordeste, já esclarecida. Porém, Pernambuco destoa drasticamente dessa realidade regional e nacional, tendo como maior causa para o racionamento a *deficiência na distribuição*, que chega aos 48,1% dos municípios, seguido de *deficiência na produção*, em 43,7% dos municípios. A *seca e a estiagem* são causa em 23,2% dos municípios, atrás ainda de *insuficiência de água no manancial*, com 30,8% (IBGE, 2010, p. 113).<sup>12</sup>

Portanto, resta patente que o Estado de Pernambuco não somente tem o maior número relativo de municípios em regime de racionamento, também possui como maior índice de causa desse regime nos seus municípios aquele que é justamente o menor em nível nacional e regional, qual seja, a deficiência distributiva de água potável. Além disso, esta causa está relacionada com problemas de ordem qualitativa de gestão:<sup>13</sup> o racionamento; no qual a deficiência em questão recai essencialmente sobre problemas isonômicos, bem entendidos como cortes na malha urbana.

No entanto, com intuito de melhor compreender a situação atual do racionamento hídrico recifense, a presente pesquisa se faz uso de excertos de depoimentos específicos daqueles que o vivem no dia-a-dia. Adianta-se: tais

---

12 As porcentagens foram calculadas a partir do número de municípios em cada categoria com base o número total de municípios, todos apresentado pelo IBGE na citada Pesquisa Nacional de Saneamento Básico, na tabela 47, localizada na citada página 113 do documento. Ressalta-se ainda que as porcentagens não são complementares, pois um mesmo município pode apresentar mais de um motivo para o racionamento.

13 É no aspecto da qualidade da distribuição que reside a problemática do racionamento, questões sociais e econômicas começam a tomar lugar. Significativamente diversa da questão da potabilidade da água, isto é, sua condição de apropriada e possível ao consumo humano e livre de quaisquer riscos de imediato e longo prazo, que se refere a qualidade da água em si.

trechos refletem e reafirmam o cenário acima levando em dados e estatísticas.

#### 4. As vidas racionadas

Nos parágrafos subsequentes serão brevemente trabalhadas as falas de pessoas que vivem o racionamento diário, moradoras de diferentes áreas e bairros da Zona Norte do Recife, todos, porém, conceituados como ZEIS. O intuito não é somente dar lugar de voz àqueles que em geral não o têm ou de exaltar um saber sujeito, mas também de tentar apreender o que racionamento para além de sua conceituação teórica a partir de tal movimento metodológico.

Desde já cumpre dizer que os seguintes trechos ora utilizados para os fins do presente trabalho compõem um acervo de meia dúzia de entrevistas realizadas no dia 09 de maio do ano de 2019. As entrevistas se deram de modo semiestruturado, pois foi bastante comum que a partir do assunto da falta d'água, as pessoas enveredassem por outros caminhos e aspectos de sua vida, em demonstração *per se* da dimensão da importância de tal recurso.

Por motivos de ausência de autorização expressa e escrita dos entrevistados, optou-se por utilizar nomes fictícios, ocultando assim suas identidades. No entanto, imprescindível se faz manter verdadeiros e explicitar os nomes dos bairros ou áreas às quais pertenciam os entrevistados, os quais, diferentes dos nomes dos entrevistados, são fundamentais para o recorte socioeconômico que busca analisar a presente pesquisa.

Atualmente a distribuição hídrica ainda deficitária da cidade do Recife, tem suas raízes genealógicas tão profundas que difícil é a tarefa de escondê-la das populações.<sup>14</sup> Todavia, não obstante a ciência da existência do

---

14 O racionamento como medida de gestão diante de uma escassez anormal do alimento – aquilo que faz subsistir: água –, ocorre no Estado de Pernambuco ininterruptamente desde

acionamento, a consciência de sua amplitude social, impactos econômicos e efeitos jurídicos, ainda são impopulares. Como fica expresso no depoimento de dona Joana, moradora do Alto Santa Terezinha, que quando questionada se ela e os vizinhos tem consciência de que a falta d'água, isto é, o racionamento, não ocorre em toda cidade, mas sim apenas em alguns bairros, diz enfaticamente que “não, essa parte aqui quase ninguém sabe disso. [...] tô sabendo agora, não sabia disso não.”

Diante da mesma indagação, mas certamente com mais indignação, dona Clara, moradora do Morro da Conceição, primeiro se desconcerta, para, em seguida, responder com outra pergunta em tom contestador: “Nem todos os bairros... é... eu queria... é isso aí também que eu queria saber: se os outros bairros que tem é melhor de que meu bairro. Por que, se todos paga é... é, pra ser liberada pra todos; por que libera pra uns e pra outros não?” A segregação socioeconômica e a circulação de riquezas, tais como recursos e informações, é de tamanha rigidez que nem mesmo tem-se a consciência da própria situação, seja enquanto corpo ou população, de alvo especial de políticas de controle.

O racionamento é uma prática de governo que induz, que obriga as populações específicas a terem comportamentos de poupança, bem entendido como o estoque de água, o controle próprio desse estoque, a escolha de que tarefa doméstica priorizar, calcular os dias que restam até a próxima leva de fluxo – até a próxima na tona do racionamento sufocante. Tal como nos conta dona Joana, que “quando tem [acionamento] ou avisam, passa pela televisão,<sup>15</sup> aí o pessoal todinho eles se, como é que eu posso te dizer... eles se previne, né?!”.

Ainda nos conta ela que após passar a manhã na fila comunitária em busca d'água, voltou “[...] pra casa [para] lavar pelo menos os pratos que

---

1983. Portanto, desde o período de seca atípica provocada pelo fenômeno *El Niño* considerado de forte intensidade que atingiu, inclusive, a Região Nordeste do Brasil. (FERREIRA, RAMOS E BERNARDES, 2015, p. 86).

15 É comum que a ciência e a notícia da falta d'água, quando não é desavisada e abrupta, é tomada através dos jornais televisivos locais.

tava sujo; roupa não teve condições de lavar, porque se eu gastasse na roupa ia ficar ruim pra tomar banho.” Percebe-se, então, as escolhas econômicas que têm de serem feitas. O racionamento, pois, age de tal forma, que a prevenção e a poupança vencem as barreiras econômicas e, mesmo pagando a taxa de consumo de água, moradores recorrem a outras vias custosas, como nos conta dona Monique, moradora da Linha do Tiro: “essa semana que passou, a gente comprou uns quatro botijão de água [mineral], tava sem água [potável]”.

No entanto, acrescenta dona Joana, alertando que “nem todo mundo aqui em cima tem condições de tá comprando aqueles tonel grande, aí sai colocando em balde, em bacia aí pega lava a roupa, assim, na ligeireza”. A poupança, então, como que de imediato, assume seus próprios contornos econômicos: quem pode arcar financeiramente com ela, remedia, quem não pode tem de enfrentar as incertezas das intermitências do fluxo. O qual, aliás, é de tão completa incerteza quando o tempo de acesso ao recurso hídrico.

Dessa modo, é dupla a insegurança: não se sabe quando a água vem ou vai, não se sabe quanto tempo ela fica. Por conseguinte, a certeza resta monopolizada pela Compesa, concretizando mais um traço biopolítico do racionamento, pois é o fornecedor, é o Estado por meio de sua Administração Indireta quem detém o controle da previsibilidade dos aspectos biológicos vitais das populações.

As populações, além disso, não veem se concretizar o ditame de quantitativo de dias com e sem água, conforme consta na página oficial de Compesa, em seu Calendário de Abastecimento.<sup>16</sup> É regra que se passe mais dias sem água potável do que o previsto no Calendário. Quando perguntada

---

16 Redirecionamento do site oficial da Compesa, para a seção que nomeia-se como “Calendário de Abastecimento”, na qual se é possível acessar onde e quando haverá o abastecimento de água potável. É uma verdadeira agenda do racionamento, a qual não faz mais que comprovar sua normalização e institucionalização enquanto política do abastecimento hídrico recifense. Disponível em: <https://servicos.compesa.com.br/calendario-de-abastecimento-da-compesa/>. Acesso em: 30 nov. 2019.

o máximo de tempo de ficou sem água dona Monique afirma que já chegou a passar dez dias sem água potável fornecida pela Compesa por meio da rede geral. Ao passo que dona Luísa, moradora do Alto do Pascoal, conta que já ficou até doze dias sem receber o dito abastecimento.

Perguntada sobre a periodicidade do abastecimento, se há alguma rigidez ou certeza quanto isso, dona Ana, moradora do Alto do Céu, nos diz que “não, geralmente... é dia de chegar água, a gente fica esperando até meio dia, o horário exato dela chegar. Geralmente ela só chega às três, quatro horas da tarde, as vezes só chega à noite. Aí chega a noite, passa um negócio de meia hora, uma hora no máximo, falta de novo, as vezes chega no outro dia...e assim vai constantemente.”

Levanta ela, pois, a questão do tempo; não do tempo sem abastecimento, mas do tempo de aceso à água potável quando ela chega às torneiras. Sobre isso, dona Clara nos diz que “[...] quando ela [a água] chega, ela já chega dez e meia, onze horas [da noite]. Tem que correr pra encher tudo, porque ela vai simhora no mesmo dia que ela chega.” Tais aspectos do racionamento são distintos, mas não indissociáveis, pois que o tempo é o meio pelo qual a Compesa gere o racionamento e, por consequência, a vida biológica das populações.

Além disso, ponto essencial ao entendimento do racionamento enquanto prática biopolítica é do tempo, tanto enquanto medida do racionamento mesmo, quanto o tempo enquanto aquilo que se priva e gerencia das populações sob regime de racionamento. Conforme a responde dona Monique a pergunta se já teve que fazer ou deixar de fazer algo em razão do racionamento, dizendo que “tem momentos que você precisa fazer [alguma coisa ou atividade doméstica], até lugar que você tem que ir que você não pode por causa da água. Ou você tem que pegar água ou você sai. E a gente não pode, sem a água, sem um pingo de água. Aí tem que ficar em casa.”

No mesmo sentido e respondendo a mesma indagação, dona Ana diz que já se atrasou pro trabalho chegando lá “[...] de meio dia, uma hora no trabalho por conta disso.” Sendo prejudicada financeiramente, pois, ainda nas palavras dela “[...] leva multa de cinquenta reais saindo do seu bolso.” Portanto, além da taxa de consumo, além das estratégias de poupança e dribble do racionamento, ainda são afetadas as populações indiretamente pela política de abastecimento da Compesa.

O racionamento, entendido no conceito fundamental levantado na Introdução, é vencido pelos relatos e experiências das falas de quem com ele convive. A sua essência de excepcionalidade é transmutada na medida em que torna-se a regra da política pública de abastecimento hídrico na cidade do Recife.

Nessa esteira, Foucault fala do recorte geoeconômico da cidade, a “cidade-artificial”, que funcionaria, o recorte mesmo, como mais um dos “mecanismos disciplinares de controle sobre o corpo” (FOUCAULT, 2016, p. 211), sobre os corpos, das suas disposições espaciais. Mas que também, sobre essa cidade recortada, agiria a biopolítica e seus “mecanismos reguladores, que incidem sobre a população enquanto tal e que permitem, que induzem comportamentos de poupança (...)” (FOUCAULT, 2016, p. 211). Ora, o racionamento de água faz isso, como já exposto nos depoimentos.

É certo que se refere, Foucault, nessa passagem, especificamente ao *fazer viver*, porém, também é certo que estes mesmos mecanismos não deixam escolhas de gerência da economia doméstica, de poupança, para as populações desfavorecidas com o racionamento hídrico, como visto nos depoimentos. As populações das ZEIS são obrigadas a poupar e estocar água potável, no limite das linhas socioeconômicas que dividem as populações da cidade Recife: ter de estocar água em tempos de paz e não escassez enquanto o bairro vizinho não o precisa fazer é jurídica e humanamente inaceitável.

## 5. Considerações finais

O racionamento se justifica pois, em um contexto pretensamente democrático, em assegurar a todos o acesso continuado, ainda que intermitente, a determinado recurso por igual limite mínimo e máximo das rações a todos que dele devem gozar. A ação de racionar, então, possui este caráter igualitário e garantista por fundamento, mesmo que feito fora de uma economia de Estado, mas assume esse caráter de modo especialmente enfático em um contexto democrático. Portanto, o racionamento *per se* não carrega consigo uma sucessão de problemas, mas sim tenta driblá-los, eventualmente.

No entanto, o uso da técnica do racionamento na distribuição de água somente à determinadas populações desprivilegiadas economicamente, garantindo apenas que outras populações, privilegiadas pelo recorte econômico, tenham um acesso pleno e constante ao tal recurso, desvirtua a essência desta prática. Ressalta-se que esse corte de aplicação do racionamento não é meramente financeiro e individual, mas sim geográfico e socioeconômico: é nas populações bairristas que se centra seu desequilíbrio de aplicação ou não aplicação.

Diante de todo o exposto, percebe-se então, que o *modus operandi* da biopolítica, enquanto regência das biologias populacionais, pode operar junto a prestação de serviços públicos, especialmente o de abastecimento hídrico. Em uma cidade na Região Nordeste do Brasil, capital de um Estado destaque em deficiência na distribuição de água potável, os sujeitos de direito que formam as populações, são minguados e preteridos, na medida da privação de seu direito humano à água potável, em sua posição de sujeitos de direito, em face ao ordenamento empresarial das populações e do direito mesmo, por meio da regulação da água pelas regras de mercado. O direito subjetivo é condicionado aos cálculos e razões do mercado, perdendo seu caráter impositivo de serviço público garantidor de direitos por parte do Estado de Direito.

É, pois, neste contexto de regulamentação da água pelo mercado e na deturpação do apontado conceito de racionamento, que este se mostra operável nos rastros da razão biopolítica foucaultiana. A noção de água enquanto essência da vida, de tal modo a confundirem-se, vida e água, nos seres vivos, força a concluir que, controlando a água, controla-se a vida biológica. E como não se fornece água individualmente, mas sim a partir de áreas e zoneamentos, controlando o fluxo de água, controla-se as populações, ou melhor, a vida biológica de determinadas populações. Nesta perspectiva, pensou-se em uma razão biopolítica por excelência.

Nesse sentido, quando se entende o acesso à água potável como um direito humano proporcionador do gozo de outros tantos, a distribuição desigual assume caráter vilipendiador. O sujeito de direito, à parte as críticas ao caráter congênito dos direitos subjetivos, é colocado então em situação de verdadeira sujeição à uma economia de mercado; o direito à água é manipulado tal qual uma mercadoria, tendo nas taxas financeiras que mantém a Compesa, a realização de uma completa relação comercial.

A distribuição não igualitária do abastecimento hídrico pernambucano faz uso, então, dos recortes geoeconômicos no contexto da malha urbana, os quais servem de base para o direcionamento e controle do fluxo de água potável. Tal divisão exclusiva, no sentido duplo do termo, facilita a política coxa de racionamento, por isso fez sentido falar *populações* no plural, no decorrer do trabalho. Pois que, é na biopolítica que a majoração das forças e das vitalidades de determinadas populações é realizada por meio da exclusão de outras tantas.

É nesse sentido, que a divisão da malha urbana pela Compesa, com aparente finalidade de mera gestão, é, em verdade, o atestado de tal estratégia político-econômica de sobreposição de recortes que reforçam o caráter social, econômico e biopolítico do racionamento aplicado pela Companhia. Pois, é somente quando as populações das ZEIS são postas como outriedade, localizada para além da linha racista estatal, podendo, por

isso, serem expostos à morte permanentemente, é que a gestão da vida pela controle da água potável fornecida se torna possível. A exposição à morte de modo controlado destas populações visa garantir tanto a previsão das duas eventualidades biológicas, quanto sua docilização.

Portanto, o racionamento de água potável aplicado pela Compesa é entendido, como algo que impõem uma periodicidade arbitrária, uma política de distribuição calculada de rações, como se cada porção contivesse o mínimo para garantir uma vida útil e ao mesmo tempo controlada das populações. Nessa experiência racionada, as populações recebem, literalmente, doses de vida; e o momento de chegada da água é aquele em que se renovam suas dinâmicas, suas vivências e suas esperanças. Vive-se, pois, a prestações, em frações: o racionamento de água é o racionamento da vida, da biológica em especial.

Tais vidas batizadas de racionadas, por esta condição mesma de intermitência, estão em constante risco, equilibrando-se entre a falta e o alívio, entre a morte e a vida que insiste suspirar. As vidas racionadas estão em permanente exposição a morte; no sentido do já citado trecho em que Foucault fala de assassínio indireto: de uma exposição à morte por meio de multiplicação de riscos e escanteamentos políticos e sociais: é, simbolicamente, a ideia de morte em vida.

Por fim, demonstrado está que o fornecimento de água na cidade do Recife, capital de Pernambuco, apresenta um crônico e indissociável problema de isonomia e, por conseqüente, um desvirtuamento da acepção apresentada de racionamento. Tal questão deturpada se perfaz no manejo da técnica do racionamento de água potável: a uns a intermitência, a outros a constância. O racionamento é, sabida e institucionalmente, organizado e direcionado à determinadas populações da cidade para garantir a manutenção do ordenamento social da rede de exercícios de poder esparramada pelos mais infinitesimais aspectos da vida.

Dessa forma, por meio do racismo de estado, permite-se que determinadas populações de baixa renda sejam expostas à morte, tendo seu direito subjetivo ao acesso à água potável vilipendiado pela inserção do direito, da própria água e, por consequência, da vida, nos cálculos econômicos do poder. Tal situação, pois, assume contornos biopolíticos bem definidos, na medida em que, o Estado, por meio de uma empresa concessionária de um serviço público, controla o fornecimento de água, o fornecimento da vida.

### Referências

- AGAMBEN, Giorgio. **Homo sacer: o poder soberano e a vida nua**. Belo Horizonte, Brasil: Editora UFMG, 2002.
- BOURDIEU, Pierre. **Sobre o Estado: Cursos no Collège de France (1989-92)**. São Paulo: Companhia das Letras, 2014.
- BRASIL. Supremo Tribunal Federal (STF). **Ação Direta de Inconstitucionalidade Nº 1842/RJ**. Partido Democrático Trabalhista - PDT, governador do Estado do Rio de Janeiro, Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro. Min. Luiz Fux. Brasília: 06 mai. 2013. Publicado no DJe 181 em 16 set. 2013.
- BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Regional, Secretaria Nacional de Saneamento, Sistema Nacional de Informações sobre o Saneamento: **Diagnóstico dos Serviços de Água e Esgotos: 2017**. Brasília: SNS/MDR, 2019.
- CAPONI, Sandra. Viver e deixar morrer Biopolítica, risco e gestão das desigualdades. **Revista Redbioética/UNESCO**, Ano 5, v. 2, n. 10, julho – dezembro. p. 27-37. 2014.
- CARVALHO FILHO, José dos Santos. **Manual de direito administrativo**. 30ª ed São Paulo: Atlas, 2016. ISBN: 978-85-970-0547-9.
- COMPESA. COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO. **Estatuto da Companhia Pernambucana de Saneamento**. Aprovação publicada no Diário Oficial do Estado de Pernambuco de 03 de janeiro de 1995: Poder Executivo, Recife. 1995.
- DUARTE, André de Macedo. De Michel Foucault a Giorgio Agamben: a trajetória do conceito de biopolítica. **Fenomenologia Hoje III - Bioética, biotecnologia, biopolítica**. Porto Alegre. 2008.
- FERREIRA, Hermelinda Maria Rocha; RAMOS, Alexandre Sávio Pereira; BERNARDES, Denis Antônio de Mendonça. A política de racionamento de água na cidade do Recife, Brasil: impactos e desigualdades nos assentamentos precários. In: CASTRO, José Esteban; HELLER, Léo; MORAIS, Maria da Piedade. (Ed.). **O direito à água como política pública na América Latina: uma exploração teórica e empírica**. Brasília: Ipea, 2015. Cap. 3, p. 83-108.
- FOUCAULT, Michel. **Nascimento da biopolítica**. São Paulo, Brasil: Editora Martins Fontes, 2008a.
- FOUCAULT, Michel. **Segurança, território, população**. São Paulo: Editora Martins Fontes, 2008b.
- FOUCAULT, Michel. **Em defesa da sociedade**. São Paulo: Editora Martins Fontes, 2ª ed., 2016.

FOUCAULT, Michel. **História da sexualidade I: a vontade de saber**. Rio de Janeiro/São Paulo: Paz e Terra, 4ª ed., 2017.

IBGE. INSTITUTO NACIONAL DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Pesquisa Nacional de Saneamento Básico**: 2008. Rio de Janeiro: IBGE, Coordenação de População e Indicadores Sociais, 2010. ISBN: 9788524041358. Disponível em: <https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv45351.pdf>. Acesso em: 21 mai. 2019.

IDS. INSTITUTO DEMOCRACIA E SUSTENTABILIDADE; INSTITUTO ETHOS; ARTIGO 19; CONECTAS DIREITO HUMANOS. **Violação dos direitos humanos no Brasil: acesso à água potável e ao esgotamento sanitário**. Comunicação no âmbito das Resoluções das Organizações das Nações Unidas A/RES/64/292, A/RES/70/169 e A/HRC/RES/15/9. [s. d.]. Disponível em: [https://ids-ecostage.s3.amazonaws.com/media/Viola%C3%A7%C3%A3o\\_dos\\_direitos\\_humanos\\_no\\_Brasil.pdf](https://ids-ecostage.s3.amazonaws.com/media/Viola%C3%A7%C3%A3o_dos_direitos_humanos_no_Brasil.pdf). Acesso em: 16 mar. 2019.

WHO. *World Health Organization*; UNICEF. *United Nations Children's Fund*. **Progress on Drinking Water, Sanitation and Hygiene: 2017 Update and SDG Baselines**. Genebra, Suíça. Disponível em: <https://www.who.int/mediacentre/news/releases/2017/launch-version-report-jmp-water-sanitation-hygiene.pdf>. Acesso em: 20 mai. de 2019. 2017.

Artigo recebido em: 30/06/2020.

Aceito para publicação em: 29/04/2021.